§ 3º Na hipótese de execução direta, a metodologia detalhada e a demonstração dos custos operacionais projetados estritamente necessários à realização das atividades deverão ser submetidas pelo prestador com antecedência suficiente para garantir a aprovação prévia da Arsae-MG antes do início formal dos procedimentos do ciclo de verificação de ativos.
§ 4º O valor elegível para reconhecimento tarifário no cenário de execução direta será limitado ao montante orçado previamente aprovado pela Arsae-MG, nos termos do § 3º.
§ 5º Na hipótese de execução indireta, o prestador de serviços deverá submeter à Arsae-MG a metodologia e demonstração dos custos por meios próprios de que trata o § 3º, acompanhada da estimativa de custos da contratação da empresa, com antecedência suficiente para a aprovação do teto regulatório pela Agência e para a conclusão do processo de contratação antes do início formal dos procedimentos do ciclo de verificação de ativos.
§ 6º O valor elegível para reconhecimento tarifário no cenário de execução indireta será limitado ao menor montante apurado entre o valor de execução direta previamente aprovado pela Arsae-MG conforme o § 3º e a estimativa de custos da contratação da empresa especializada.
§ 7º O valor homologado pela Arsae-MG e reconhecido como custo regulatório corresponderá ao custo estritamente incorrido e comprovado pelo prestador de serviços, desde que limitado aos valores máximos apurados na forma dos §§ 4º ou 6º, conforme o caso, sendo eventuais valores excedentes de inteira responsabilidade do prestador, vedado qualquer repasse à tarifa.
CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATIVOS
Art. 2º Para os fins desta Resolução, os ativos objeto de verificação classificam-se em dois grupos:
I – Ativos visíveis (ativos em operação e ativos em fase de obra), exemplificativamente:
a) Estações de Tratamento de Água – ETAs;
b) Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs; e
c) Outras unidades, tais como poços tubulares profundos, barragens, tomadas d'água, estações elevatórias de água bruta e de água tratada, reservatórios de água e estações elevatórias de esgoto.
II – Ativos enterrados (ativos em operação e ativos em fase de obra), exemplificativamente:
a) Adutoras de água bruta e de água tratada;
b) Redes de distribuição de água; e
c) Coletores e interceptores de esgoto sanitário.
§1º A Arsae-MG poderá solicitar a verificação de algum outro tipo de ativo não listado no caput, mediante avaliação técnica fundamentada, com prévia comunicação formal ao prestador.
§2º Caso se verifique a situação do §1º, a Arsae-MG adotará os mesmos procedimentos de verificação de ativos por vídeo previstos nesta Resolução.
CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTROS EM VÍDEO DOS ATIVOS
Art. 3º A verificação dos ativos visíveis em operação tem por finalidade constatar sua existência física e sua efetiva operação.
Parágrafo único. A Arsae-MG disponibilizará ao prestador de serviços a ficha de identificação individual de cada ativo visível em operação a ser verificado, elaborada com base nas informações constantes do Banco Patrimonial do prestador, conforme disposto nos anexos das respectivas notas técnicas, a qual conterá:
I – informações do ativo constantes no Banco Patrimonial;
II – campo destinado à correção das informações pelo prestador;
III – campo para indicação da situação operacional do ativo;
IV – campo para registro da data de realização da filmagem; e
V – campo para identificação do responsável pela filmagem.
Art. 4º A verificação dos ativos enterrados em operação tem por finalidade constatar se o prestador detém o adequado conhecimento de suas redes, por meio da apresentação de desenhos georreferenciados padronizados e de registros em vídeo dos pontos de verificação.
§1º O procedimento de verificação dos ativos enterrados será similar ao adotado para os ativos visíveis, cabendo aos funcionários do prestador de serviços a realização de registros em vídeo nos locais de checagem designados pela Arsae-MG.
§2º As informações técnicas, os padrões de formatação, os requisitos mínimos e os critérios de validação do cadastro georreferenciado das redes serão definidos nas notas técnicas expedidas pela Arsae-MG, específicas para cada prestador.
§3º A Arsae-MG disponibilizará ficha de identificação específica para cada ponto de rede de água e de esgoto, que conterá, no mínimo:
I – endereço e coordenadas do local;
II – campo para indicação da presença ou ausência de rede de água;
III – campo para indicação da presença ou ausência de rede de esgoto;
IV – data da filmagem; e
V – identificação do responsável pela gravação.
§4º Aplica-se aos pontos de rede a possibilidade de envio de vídeo único quando as redes de água e de esgoto estiverem localizadas no mesmo quarteirão.
Art. 5º A verificação de ativos em fase de obra, visíveis ou enterrados, tem por finalidade constatar a existência do ativo e/ou efetiva realização das intervenções e o andamento das obras.
§1º Para os ativos visíveis em fase de obra, a Arsae-MG disponibilizará uma ficha de identificação específica, a qual conterá:
I – informações do ativo constantes no Banco Patrimonial;
II – campo destinado ao registro, pelo prestador, do endereço e das coordenadas geográficas da obra em andamento;
III – campo destinado ao registro, pelo prestador, da especificação da obra, melhoria ou ampliação.
§2º Adicionalmente, para cada ativo enterrado em fase de obra, a Arsae-MG disponibilizará uma ficha de identificação específica, a qual conterá:
I – informações do ativo constantes no Banco Patrimonial;
II – campo destinado ao registro, pelo prestador, do endereço e das coordenadas geográficas da obra em andamento;
III – campo destinado à correção das informações pelo prestador.
§3º No processo de verificação dos ativos em fase de obra, quando for identificado que determinada obra em andamento ainda não foi iniciada fisicamente, o prestador deverá encaminhar documentos comprobatórios da execução da obra ou dos dispêndios realizados, tais como:
I – registros de medições;
II – notas fiscais;
III – contratos e comprovantes de contratação de projetos;
IV – registros fotográficos de estoque; e
V – outros documentos pertinentes que comprovem a execução financeira da obra.
§4º Da mesma forma, nos casos em que tenham sido realizadas reformas e/ou ampliações, ou ainda obras com início físico, cuja execução não possa ser claramente identificada por meio de registros em vídeo, ou quando não for possível constatar visualmente a existência da obra, melhoria ou reforma, o prestador deverá, em substituição ao envio dos vídeos, encaminhar documentação comprobatória pertinente.
Art. 6º Os procedimentos, critérios e requisitos técnicos estruturantes para a realização dos registros em vídeo, incluindo orientações quanto à forma de gravação, conteúdo mínimo, enquadramento e demais aspectos necessários à validação dos registros, estão definidos na Nota Técnica GAR nº 03/2026, que fundamenta o conteúdo desta Resolução.
§ 1º Serão expedidas pela Arsae-MG Notas Técnicas específicas de cada prestador, que disciplinarão os aspectos operacionais de execução, como, por exemplo, cronogramas de envio, seleção dos municípios e das localidades, critérios de seleção de ativos, definição de amostras e particularidades decorrentes das características de seus sistemas, em estrita observância aos critérios técnicos e às diretrizes metodológicas estabelecidas nesta Resolução e na Nota Técnica GAR nº 03/2026.
§ 2º As Notas Técnicas específicas a que se refere o § 1º serão estabelecidas após procedimento de consulta pública, ressalvados os casos em que já tenham sido aprovadas anteriormente e preservem os principais aspectos operacionais de execução, em observância aos princípios da transparência, da participação social e da segurança jurídica.
Art. 7º Ficam dispensados de filmagem os ativos cuja inexistência ou inoperância tenha sido identificada pelo prestador após a análise de consistência do Banco Patrimonial, desde que tal informação seja formalmente comunicada à Arsae-MG, com a devida identificação do ativo, no ofício de disponibilização das filmagens do respectivo município/localidade.
Parágrafo único. A ausência de comunicação formal, bem como a ausência do arquivo de filmagem e a falta de documentos comprobatórios, no momento de disponibilização das filmagens, para um determinado ativo listado para registro em vídeo pelo prestador, implicará a não conformidade do respectivo ativo, vedada a apresentação de justificativa posterior.
Art. 8º Após a realização das filmagens, o prestador de serviços deverá:
I – encaminhar os vídeos à Arsae-MG em mídia física ou outro meio de armazenamento digital definido pela Agência;
II – organizar em pastas específicas os vídeos de uma mesma localidade ou município, identificada pelo respectivo nome dessa localidade ou município;
III – nomear cada arquivo de vídeo com a numeração e o nome do ativo conforme a ficha de identificação; e
IV – formalizar a entrega dos vídeos por meio de ofício no ambiente SEI indicado pela Arsae-MG.
Parágrafo único. Os prazos e as datas para o encaminhamento dos vídeos serão definidos nas notas técnicas expedidas pela Arsae-MG, específicas para cada prestador.
Art. 9º O prestador terá a oportunidade de apresentar justificativas, documentação complementar, novos vídeos ou outras evidências comprobatórias sempre que forem identificadas inconsistências, inconclusões, inadequações formais dos registros ou situações excepcionais que tenham comprometido o atendimento integral dos requisitos previstos nesta Resolução ou em Nota Técnica aplicável.
Parágrafo único. A Arsae-MG avaliará a pertinência das justificativas apresentadas e decidirá, de forma motivada, sobre seu acolhimento ou rejeição, considerando a materialidade da ocorrência, os elementos comprobatórios apresentados e a capacidade das informações fornecidas de demonstrar a existência e a operacionalidade do ativo.
Art. 10. As informações enviadas, bem como a sua ausência, que não atenderem às regras de conformidade definidas em Notas Técnicas específicas para cada prestador, estarão passíveis de glosa e/ou sanções cabíveis, resguardado o direito à apresentação de justificativas técnicas devidamente fundamentadas pelo prestador.
Art. 11. A Arsae-MG monitorará a implementação desta Resolução por meio dos seguintes indicadores de conformidade e eficiência:
I – percentual de ativos com comprovação em vídeo válida;
II – taxa de rejeição de registros por inadequação técnica;
III – percentual de ativos glosados por ausência de comprovação;
IV – tempo médio de análise; e
V – evolução das inconsistências ao longo dos ciclos tarifários.
Art. 12. A Arsae-MG publicará, ao final de cada verificação de ativos, um relatório consolidado contendo o resultado da verificação realizada, bem como o desempenho dos prestadores frente aos indicadores de conformidade e eficiência mencionados no art. 11 desta Resolução.
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2026.
SAMUEL BARBI
Diretor-Geral em exercício

22 2272690 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Silvia Caroline Listgarten Dias

Expediente

ALTERAÇÃO DE NOME
A DIRETORIA DE ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela RESOLUÇÃO SEPLAGNº 073, publicada em 22de outubro de 2026, ALTERA O NOME, à vista de documentos apresentados, do servidor:
Masp 1543931-8, de SÁVIO CARVALHO DE PAULA, para SÁVIO CARVALHO FAIS.

Gustavo Rodrigues de Oliveira
Diretor de Admissão e Movimentação

22 2272730 - 1

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
A Diretora de Gestão de Carreiras, nos termos da Lei n.º 14.184/2002 e da Resolução/SEPLAG n.º 37/2005, instaura o presente processo administrativo diante da existência de indícios de concessão irregular de progressão para Nível IV, Grau B, com vigência em 08/06/2024, conforme publicado no Diário Oficial do Poder Executivo de Minas Gerais em 09/07/2024, em favor de S.S.C, Masp 1366733-2.

Tavane Francisca Fernandes das Chagas
Diretora de Gestão de Carreiras

22 2272735 - 1

DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO
DE DIREITOS DO SERVIDOR
Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicos
A Diretora da Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 89, inciso III, do Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos.
Decisão: acumulações lícitas, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c"; artigo 37 § 10; art. 38, inciso III; artigos 42 e 142; artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, § 5º, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, comprovada a compatibilidade das cargas horárias.
-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:
-SRE METROPOLITANA A:
STHEPHANIE SIMONE CHICARELLI DE CARVALHO -Masp 1611047-0, EEB/PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL(BELO HORIZONTE); ALOIZIO RODRIGUES LEITE -Masp 1286461-7, PEB/PEB; ROSA MARIA TOLEDO -Masp 0801505-9, PEB/EEB; LUIZ CLAUDIO ARAUJO DA SILVA -Masp 1301964-1, PEB/PROFESSOR(VESPASIANO); ADILSON PAULINO BRAGA -Masp 0863531-0, PEB/PROFESSOR(RIBEIRÃO DAS NEVES); MAGDA PEREIRA GONCALVES -Masp 1580517-9, EEB/PROFESSOR(LAGOA SANTA); FLAVIA NUNES REIS -Masp 1496118-9, PEB/PEB; RAQUEL BRUM DOS SANTOS -Masp 1468572-1, PEB/PEB.
-SRE METROPOLITANA C:
DOUGLAS WASHINGTON DA SILVA -Masp 1512450-6, PEB/PEB; DEIVDES WALISON DE ALMEIDA -Masp 1427388-2, PEB/PROFESSOR(BETIM); CLAUDIA REGINA PASTOR GARIBALDI -Masp 1304693-3, PEB/PROFESSOR(VESPASIANO); LUCIMARA DE PAULA BISPO -Masp 1548515-4, PEB/PEB; DEBORA CAZITA PINTO -Masp 1602237-8, PEB/PROFISSIONAL DE APOIO PSS(SANTA LUZIA).
-SRE DE ARACUAI:
MARIA APARECIDA PEREIRA RIBEIRO -Masp 1474748-9, PEB/PROFESSOR(CHAPADA DO NORTE).
-SRE DE CAXAMBU:
DANIELE HELENA DA SILVA -Masp 1121165-3, PEB/PROFESSOR(SÃO LOURENÇO).
-SRE DE CONSELHEIRO LAFAIETE:
CORINA DE LOURDES DA SILVA -Masp 1382694-6, EEB/PROFESSOR(CONGONHAS).
-SRE DE DIVINOPOLIS:
ISABELA DAIANE MELO FONSECA -Masp 1627553-9, PEB/PROFESSOR(LAGOA DA PRATA); MERCIA VIVIANE RABELO -Masp 1262752-7, PEB/PEB.
-SRE DE ITUIUTABA:
VANILDA APARECIDA ALVES -Masp 1289457-2, PEB/PROFESSOR(ITUIUTABA); EUNICE ALVES DE FREITAS CAMPOS -Masp 1204122-4, EEB/PEB.
-SRE DE JANAUBA:
ALANE LIBANIA SANTANA -Masp 1316663-2, PEB/PEB; DANIELA OLIVEIRA TEIXEIRA -Masp 1494076-1, PEB/PEB; DAIANE PATRICIA MUNIZ BARBOSA -Masp 1627565-3, PEB/PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR(JANAÚBA); ALESSANDRA CRISTINA CARVALHO GOMES AIRES MONTEIRO -Masp 1420976-1, PEB/PEB.
-SRE DE MONTES CLAROS:
ARLENE APARECIDA GONCALVES SILVA -Masp 1221470-6, PEB/PEB; SILVANA CAROLINA DE ANDRADE -Masp 1540947-7, PEB/PEB.
-SRE DE MURIAE:
CAIO VINICIUS DE SOUZA OLIVA -Masp 1463950-4, PEB/PEB; CARLA DA SILVA BARBOSA -Masp 1371160-1, PEB/PEB.
-SRE DE NOVA ERA:
RICARDO FELIPE MEDEIROS -Masp 1252108-4, PEB/PEB; LUCIMAR GERALDA DA SILVA -Masp 1165329-2, PEB/PROFESSOR(EXERCENDO VICE-DIRETOR ESCOLAR - ITABIRA); NATALIA DOS SANTOS RASLAN -Masp 1200449-5, PEB/PEB.
-SRE DE OURO PRETO:
JOAO PAULO PAULINO -Masp 1605117-9, PEB/SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONSELHO(ITABIRITO).
-SRE DE PARACATU:
VIVIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA -Masp 1567948-3, PEB/EDUCADOR DE CRECHE (PARACATU).
-SRE DE PATROCINIO:
ANGELA MARIA DA SILVA -Masp 1267340-6, PEB/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I(PATROCÍNIO); LARA GABRIELA DOS REIS SOUZA -Masp 1322893-7, PEB/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB - REGENTE DE TURMA FUNDAMENTAL I(PATROCÍNIO); MARIELLA DE FREITAS RODRIGUES -Masp 1203337-9, PEB(EXERCENDO SECRETARIO DE ESCOLA)/SECRETARIA ESCOLAR (IBIÁ); DANIELA SANTOS RIBEIRO ROMAO -Masp 1259201-0, PEB/PEB; RIVIA DORNELAS DE SOUZA -Masp 1107824-3, PEB/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA(PATROCÍNIO); CICERO JOSE DE SOUZA -Masp 1146534-1, PEB/PEB; GILSON MARCIO GARCIA -Masp 1010803-3, PEB/PEB-REGENTE DE AULAS - HISTÓRIA(PATROCÍNIO).
-SRE DE PONTE NOVA:
MARIA GORETE PINHEIRO RIBEIRO MARTINS -Masp 1065116-4, PEB/PEB.
-SRE DE POUSO ALEGRE:
GILBERTO CIRINO DE ALMEIDA -Masp 1390486-7, PEB/PEB; LIDIA MARIA BERALDO -Masp 1479247-7, PEB/PROFESSORA(SÃO JOÃO DA MATA).
-SRE DE SAO JOAO DEL REI:
WANDERSON DOS ANJOS DE BRITO OLIVEIRA -Masp 1646613-8, PEB/PEB; MARLON WESLEY DE CARVALHO -Masp 1474087-2, PEB/PEB; CELIO IVAN SILVA JUNIOR -Masp 1440265-5, PEB/PEB; JEANE CARLA MIRANDA ZOQBI -Masp 1230958-9, PEB/PEB; DANIEL DA SILVA PINTO -Masp 1292113-6, PEB/PEB.
-SRE DE UBA:
ROSALIA MARINA DE SOUZA -Masp 1652017-3, PEB/PROFESSOR(GUIDOVAL); ANGELA LUCIA DE FARIA -Masp 0443637-4, PEB/PEB; JERUSA OLIVEIRA DE LANES -Masp 1648267-1, PEB/SUPERVISOR PEDAGÓGICO(ERVÁLIA); LUCIANA ROSA DE OLIVEIRA -Masp 1099731-0, EEB/PROFESSORA(ERVÁLIA).
-SRE DE UBERABA:
VANDER REIS DE CASTRO -Masp 1097342-8, PEB/ASSESSOR DE GABINETE(ARAXÁ); MARCIA APARECIDA LONGO SILVA SOUZA -Masp 1066202-1, PEB/PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO(CARNEIRINHO); IVO DA SILVA COSTA JUNIOR -Masp 1396674-2, PEB/PROFESSOR(UBERABA); CRISTINA BORGES VIDAL -Masp 1163084-5, PEB/PEB.
-SRE DE UBERLANDIA:
JUNI MARCOS ALVES NOGUEIRA -Masp 0811107-2, PEB/PEB; JANAINE DE SOUZA ALMEIDA -Masp 1012962-5, PEB/PROFESSOR I(CAMPINA VERDE).
-SRE DE UNAI:
BEATRIZ DO CARMO OLIVEIRA -Masp 1459137-4, PEB/PROFESSOR II(BURITIS).
-SRE DE VARGINHA:
NAJARA SANTOS CESARIO -Masp 1228116-8, PEB/PEB.

A Diretora da Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 89, inciso III, do Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos, encaminhados aos órgãos de origem para recurso ou opção, nos termos do art. 15 do Decreto nº 45.841, de 26 de dezembro de 2011.
Decisão: acumulações ilícitas, por não se enquadrarem nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c"; art. 37 § 10; artigo 38, incisos II e III; artigos 42 e 142, artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, §5º, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.
-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:
-SRE METROPOLITANA C:
JOSIELE TELES PERGIGAO GALANTINI -Masp 1532634-1, PEB/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA(TAQUARAÇU DE MINAS). - Por não haver compatibilidade de horários.
-SRE DE ARACUAI:
SUZANA MAGALHAES PINHEIRO -Masp 1402359-2, PEB/PEB. - Por não haver compatibilidade de horários.

22 2273018 - 1

Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

Diretor: Alvimar José Tito

EXTRATO DE LAUDOS COMPLEMENTARES
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PERICIA MEDICA E SAÚDE OCUPACIONAL/SEPLAG
Fica homologada, a presente complementação do Laudo Ambiental da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS, elaborado com base no § 1º e § 2º do art. 6º do Decreto nº 39032/97 e no art. 1º do Decreto nº 46104/12, realizado pelo Setor de Engenharia de Segurança do Trabalho do HEMOMINAS sob acompanhamento e fiscalização da Diretoria Central de Saúde Ocupacional desta Superintendência, relativo a levantamento ambiental para os locais, cargos e funções abaixo discriminados, cuja conclusão foi pela constatação e caracterização de insalubridade ou periculosidade, de acordo com as atividades executadas pelos servidores. O servidor sujeito a mais de uma das condições previstas neste extrato optará pela gratificação correspondente a uma delas, vedada, sob qualquer hipótese, a acumulação das gratificações. A Gratificação por Risco à Saúde – GRS será calculada com base no art. 1º da Lei nº 20518/12 e no art. 1º do Decreto nº 46104/12. Fica o HEMOMINAS responsável por informar a esta Superintendência alterações ocorridas no ambiente ou condição de trabalho dos servidores, que justifiquem nova avaliação. Os efeitos legais decorrentes desta aprovação iniciar-se-ão a partir da publicação de relação nominal no Órgão Oficial do Estado, pelo Dirigente da Entidade, de acordo com o art. 7º do Decreto 39.032/97. Juliana Silva Prosdocimi, Engenheira de Segurança do Trabalho - Márcio Antônio Delfino, Engenheiro de Segurança do Trabalho - Ronaldo Lopes Viana, Engenheiro de Segurança do Trabalho – Marcela Mattar de Sá, Diretora da Diretoria Central de Saúde Ocupacional – Alvimar José Tito, Diretor da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS			
UNIDADE: Hemocentro de Pouso Alegre			
SETOR:Limpeza			
Local	Cargo	Função	Insalubridade (art. 13 da Lei 10.745/92 c/c art. 21 da Lei delegada 38/97)
Limpeza	Cessão Prefeitura de Pouso Alegre	Auxiliar de serviços	Grau Médio

Diretor
Alvimar José Tito

22 2272619 - 1

RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA OCUPACIONAL

MASP/CPF	NOME	PROTOCOLO	TIPO	RESULTADO	MOTIVO (EM CASO DE INDEFERIMENTO)
12409371	ARILENE BARBOSA DOS SANTOS	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO SE APLICA
14528236	WELYTON GUIMARAES DE QUEIROZ	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO REGISTRO DE ACIDENTE DE TRABALHO	IN SEPLAG/SCPMSO Nº 04/14

Diretor
Alvimar José Tito

22 2272779 - 1

COMUNICAÇÃO: 4606/2026
REGIONAL: NRPMSO - BH - SEDE
Fica RETIFICADA a licença para tratamento de saúde DEFERIDAS do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), de acordo com o Decreto nº 48.249 de 05/08/2021. Órgão Masp Nome Adm
Secretaria De Educacao -
9401449 - Nivia Martins Dos Santos -
onde se lê: 8,27.03.2026,03.04.2026,LIC. CONC. ART.158 I,4423/2026,MG 08
leia-se: 8,25.03.2026,01.04.2026,LIC. CONC. ART.158 I,

COMUNICAÇÃO: 4628/2026
REGIONAL: NRPMSO - ARACUAI
Exames de Pré-Admissional APTO, dos candidatos abaixo: Órgão CPF Nome Data
Secretaria De Educacao -
***937466**Alzenir Maria Mendes - 21/10/2026,
***859566**Jadson Trancoso Rocha - 21/10/2026,
Licenças para tratamento de saúde DEFERIDAS nos termos da Lei 869/52 e do Decreto 48.249 de 05/08/2021, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s): Órgão Masp Nome Adm Período Artigo
Secretaria De Justica E Seguranca Publica,
12140679 - Debora Gomes De Souza Amorim - 1 - 05/10/2026 A 09/10/2026 - 158.I,
14529499 - Fabio Rodrigues De Sousa Filho - 1 - 11/08/2026 A 09/10/2026 - 158.I,
14529499 - Fabio Rodrigues De Sousa Filho - 1 - 10/10/2026 A 08/12/2026 - 158.I,
11162740 - Roger Silva De Oliveira - 3 - 13/06/2026 A 13/06/2026 - 158.I,
11162740 - Roger Silva De Oliveira - 3 - 29/06/2026 A 30/06/2026 - 158.I,
11162740 - Roger Silva De Oliveira - 3 - 20/08/2026 A 20/08/2026 - 158.I,
Secretaria De Educacao -
10843126 - Narleia Jardim Freire - 3 - 06/10/2026 A 04/12/2026 - 158.I,
13378120 - Perciliano Calazans De Oliveira Filho - 2 - 05/10/2026 A 19/11/2026 - 158.I,
8713950 - Ana Roque Vieira - 3 - 06/10/2026 A 04/12/2026 - 158.I,
11777000 - Laura Freire Murta - 3 - 02/10/2026 A 30/11/2026 - 158.I,
10676526 - Erika Carvalho Goncalves - 5 - 02/10/2026 A 30/11/2026 - 158.I,
10676526 - Erika Carvalho Goncalves - 6 - 02/10/2026 A 30/11/2026 - 158.I,
11679388 - Kelly Cristina Guedes - 4 - 28/09/2026 A 05/10/2026 - 158.I,
11679388 - Kelly Cristina Guedes - 4 - 06/10/2026 A 17/10/2026 - 158.I,
10985034 - Vanessa De Souza E Silva - 3 - 06/10/2026 A 04/12/2026 - 158.I,
9794082 - Maria Aparecida Alves Ferreira Gomes - 3 - 06/10/2026 A 04/12/2026 - 158.I,
Licenças para tratamento de saúde DEFERIDAS nos termos da Lei nº 869/52 e do Decreto nº 48.249 de 05/08/2021, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de saúde nos termos da Resolução SEPLAG nº 076 de 06/09/2023. Órgão Masp Nome Cargo Adm Período Artigo
Secretaria De Educacao -
15020258 - Lilian Carla Ribeiro Pinto - 1 - 05/10/2026 A 09/10/2026 - ,
12546420 - Marina Teodoro Ferreira Do Nascimento - 1 - 07/04/2025 A 07/04/2025 - ,
12546420 - Marina Teodoro Ferreira Do Nascimento - 1 - 19/05/2025 A 19/05/2025 - ,
12546420 - Marina Teodoro Ferreira Do Nascimento - 1 - 16/05/2025 A 16/05/2025 - ,
12546420 - Marina Teodoro Ferreira Do Nascimento - 1 - 09/08/2025 A 15/08/2025 - ,
12546420 - Marina Teodoro Ferreira Do Nascimento - 1 - 03/12/2025 A 05/12/2025 - ,
12546420 - Marina Teodoro Ferreira Do Nascimento - 1 - 11/05/2026 A 15/05/2026 - ,
12546420 - Marina Teodoro Ferreira Do Nascimento - 1 - 20/08/2026 A 22/08/2026 - ,
8710535 - Maria Do Rosario Versiani De Almeida - 1 - 06/10/2026 A 06/10/2026 - ,
Secretaria De Educacao - 43ª S R E - Aracuai,
15681711 - Eliana Maria Pinheiro - 1 - 07/10/2026 A 20/10/2026 - ,

COMUNICAÇÃO: 4629/2026
REGIONAL: NRPMSO - POCOS DE CALDAS
Licenças para tratamento de saúde DEFERIDAS nos termos da Lei nº 869/52 e do Decreto nº 48.249 de 05/08/2021, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de saúde nos termos da Resolução SEPLAG nº 076 de 06/09/2023. Órgão Masp Nome Cargo Adm Período Artigo
Secretaria De Educacao -
7266992 - Maria Augusta Gianini De Sousa - 3 - 15/10/2026 A 23/10/2026 - ,
Secretaria De Educacao - 31ª S R E - Pocos De Caldas,
11644978 - Maria Isabel Cunha Souza Moreira - 2 - 19/10/2026 A 02/11/2026 - ,

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202610233282365114.